



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

1

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Céu Azul, Quinta-Feira, 28 de Abril de 2022

Edição Nº: 2981

## DECRETO Nº 6.582, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

**Decreta situação de emergência no Município de Céu Azul, em razão de situação anormal decorrente de iminente perigo à saúde pública, visando à adoção de medidas necessárias ao combate da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* e ao controle das doenças ocasionadas pelos vírus por ele transmitidos.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso XVIII do artigo 55 da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, determina a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus *Chikungunya*, do *Zika* Vírus e da febre amarela;

Considerando que, pelo Decreto nº 4.026, de 13 de fevereiro de 2020, o Governo Estadual decretou Estado de Alerta para combate e controle da dengue no Estado do Paraná, caracterizando como estado de alerta o cenário em que se verificara incidência de, no mínimo, 100 casos confirmados da doença em residentes a cada 100.000 habitantes;

Considerando que, conforme 1º Levantamento de Índice Rápido de Infestação por *Aedes Aegypti* de 2022 – LIRAA, do Ministério da Saúde, o índice de infestação pelo mosquito no Município de Céu Azul está em 4,3%, portanto acima de 1%, com a confirmação, até a presente data, no ano epidemiológico, de 276 casos de dengue em residentes no Município de Céu Azul, o que caracteriza situação de iminente perigo à saúde pública, conforme Portaria SAS/MS nº 29/2006;

Considerando que a declaração de situação de emergência em saúde pública é medida necessária para a adoção das medidas e ações preconizadas pelo Ministério da Saúde, pela Fundação Nacional de Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, assim como nas Normas e Competências para o Controle e Prevenção da Febre Amarela e da Dengue, no âmbito do Município de Céu Azul, conforme 1.544/2015, de 19 de março de 2015 e suas alterações, para eliminação dos vetores transmissores do vírus da dengue, do vírus *Chikungunya*, do *Zika* vírus e da febre amarela e para o controle das doenças por eles causadas;

Considerando, enfim, as demais razões e fundamentos contidos no Memorando 1.248/2022, de 28 de abril de 2022, do Departamento de Vigilância em Saúde e da Secretaria da Saúde do Município,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada Situação de Emergência no Município de Céu Azul, em razão de situação anormal decorrente de iminente perigo à saúde pública, motivada pelo alto índice de infestação do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor do vírus da Dengue, do vírus *Chikungunya*, do *Zika* vírus e da febre amarela.

**Parágrafo único.** A situação de emergência de que trata o *caput* deste artigo perdurará pelo prazo de 90 (noventa) dias, cessando antes de tal período se o índice de infestação pelo mosquito *Aedes Aegypti*



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

2

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Céu Azul, Quinta-Feira, 28 de Abril de 2022

Edição Nº: 2981

no Município de Céu Azul for reduzido para menos de 1% (um por cento) e houver declínio significativo na curva de casos confirmados da doença

**Art. 2º** A situação de emergência declarada por este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas e ações necessárias para:

I - o combate da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, pela Fundação Nacional da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde e na Lei nº 1.544/2015 e em suas alterações, que dispõem sobre as Normas e Competências para o Controle e Prevenção da Febre Amarela e da Dengue;

II - o controle das doenças causadas pelos vírus transmitidos pelo mosquito *Aedes Aegypti*;

III - fica autorizado que outros servidores públicos municipais durante a realização de “mutirões” exerçam as funções de fiscalização e aplicação das penalidades previstas na Lei nº 1544/2015.

**Art. 3º** Por força deste Decreto, fica o Poder Executivo autorizado a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças e do mosquito transmissor, nos termos da Lei Federal nº 8.080/90.

**Art. 4º** Para auxiliar na execução das medidas previstas no artigo anterior, fica a Secretaria da Saúde do Município autorizada a requisitar pessoal, veículos e equipamentos dos demais órgãos da administração pública municipal.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá, ainda, promover processo seletivo simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e da Legislação Municipal correlata, bem como, processo de contratação através de credenciamento por inexigibilidade nos termos da Lei n.º 8.666/93, ambos pelo prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual período de tempo, desde que devidamente justificada e com a finalidade de atender às atividades do programa de combate à dengue, com a anuência jurídica e autorização do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** Durante a vigência deste Decreto, serão consideradas autoridades sanitárias, para os fins nele previstos, além dos demais servidores com tais atribuições, os Supervisores de Campo, os Supervisores Gerais, os Coordenadores do Setor de Endemias e os Servidores Públicos previstos na Lei nº 1.544/2015.

**Art. 6º** Recomendam-se todas as medidas possíveis e necessárias para a mobilização da sociedade, com a finalidade de combater os focos do mosquito *Aedes aegypti*.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 28 de abril de 2022.

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 3

## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Céu Azul, Quinta-Feira, 28 de Abril de 2022

Edição Nº: 2981

### PORTARIA Nº 088, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

**Designa servidores para responderem pelos sistemas de acompanhamento mensal, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designa os servidores, a seguir relacionados, para responderem pelo preenchimento dos Módulos do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal SIM-AM, Sistema Integrado de Atos de Pessoal (SIAP) e ao Sistema Integrado de Transferências (SIT) junto ao Tribunal de Contas, conforme segue:

- I- **Tabelas Cadastrais, Planejamento e Orçamento Contábil:** Enedir Wichoski;
- II- **Tesouraria:** Mariane Cristina Parada;
- III- **Compras, Licitações e Contratos:** Eloi Kafer;
- IV- **Patrimônio:** Ângela Maria Madeira;
- V- **Controle Interno:** Lucimara Bernardi;
- VI- **Tributário:** Jesse Ney Beppler;
- VII- **Obras Públicas:** Luci Cândida Tozatto;
- VIII- **ATOTECA:** Sandra Aparecida Gedoz Portella;
- IX- **Sistema Integrado de Atos de Pessoal (SIAP):** Eliana Salete Ravaneli;
- X- **Sistema Integrado de Transferências (SIT):** Maicon Eduardo Machado.

**Art. 2º** Os servidores constantes nesta Portaria responderão pelos seus módulos e serão responsáveis pelas implicações por cada área designada, ficando os servidores Enedir Wichoski e Eloi Kafer designados pela supervisão e coordenação dos trabalhos.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 036 de 29 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, aos 28 de abril de 2022.

**Laurindo Sperotto**  
Prefeito Municipal